

Informativo
Ambiental

31 de março de 2014 | Ano 04 nº 031

Meio ambiente, gás não convencional e *fracking*: discussões e normatização

Desde a 12ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás, promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), as discussões a respeito da exploração de gás não convencional tem chamado atenção. Do ponto de vista ambiental, o foco das atenções é o gás de xisto (*shale gas*) e seu método de exploração, o fraturamento hidráulico (*fracking*), em linha com a controvérsia existente mundo afora acerca da extensão dos impactos ambientais de sua utilização. Em alguns países e suas unidades federativas, a técnica chegou a ser proibida. Ainda antes da 12ª Rodada, a ANP colocou em consulta pública uma minuta de resolução que objetiva regulamentar as operações de exploração que utilizem a técnica. Contudo, um grande debate se instaurou acerca dos limites de competência e capacidade da ANP para editar tal regulamentação de forma que a competência dos órgãos de controle e fiscalização ambiental não seja invadida ou mesmo usurpada. A esse respeito, vale mencionar que, no parecer do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a 12ª Rodada, foi recomendado ao Ibama que avaliasse a pertinência de submeter uma solicitação ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) no sentido de elaborar tal regulamentação. Contudo, a situação até o momento é de que inexistente normatização federal específica para a exploração de gás de xisto por meio de *fracking*, seja pela ANP, cuja resolução ainda está em discussão, seja pelo CONAMA, que ainda não teve a oportunidade de se manifestar. Tampouco existe legislação estadual que estabeleça procedimento específico e diferenciado de licenciamento ambiental para este tipo de exploração.

UCs federais: Portaria MMA nº 55

Em 18 de fevereiro de 2014, foi publicada a Portaria nº 55 do Ministério do Meio Ambiente, estabelecendo, no âmbito do Ibama e do ICMBio, os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos à autorização/ciência de órgãos responsáveis pela administração de unidades de conservação federais, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, além de outras providências no licenciamento federal. Em síntese, a portaria prescreve os procedimentos a serem observados nas hipóteses de licenciamento de atividades sujeitas ou não a EIA/RIMA, de atividades que impactem cavidades naturais subterrâneas ou espécies ameaçadas de extinção e de atividades que necessitem de autorização para supressão de vegetação ou para captura e coleta de fauna.

Evolução da PNRS: os acordos setoriais de logística reversa

Prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a logística reversa é o instrumento destinado a viabilizar a coleta e a restituição de resíduos ao setor empresarial, cuja implementação poderá ocorrer, dentre outros mecanismos, por meio dos denominados acordos setoriais. Atualmente, apenas o acordo setorial de embalagens de óleo lubrificante foi assinado, ao passo que já se encerrou o prazo para apresentação de propostas para os setores de embalagens em geral, lâmpadas e eletroeletrônicos. O setor de medicamentos, por sua vez, teve seu prazo de apresentação de proposta de acordo setorial prorrogado até abril, conforme edital publicado no início do ano. Apesar do andamento dos acordos para os setores mencionados, vale lembrar que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias, pneus, lâmpadas e produtos eletroeletrônicos são obrigados a implementar sistemas de logística reversa independentemente de acordos setoriais. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, até o final do ano pelo menos mais quatro cadeias de logística reversa estarão estabelecidas.

Para maiores informações, contatar:

Luiz Gustavo Bezerra
+55 (21) 2127-4266
lgbzerra@mayerbrown.com

Gedham Gomes
+55 (21) 2127-4298
ggomes@mayerbrown.com

Gabriela Mello
+55 (11) 2504-4262
gmello@mayerbrown.com

Solange Cunha
+55 (21) 2127-1630
scunha@mayerbrown.com

O Informativo Ambiental é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.